



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 2981

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“Dispõe sobre a Criação do Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar”.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Agricultura previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados, para promover ações de apoio à atividade da Aquicultura na fase da implantação (construção de tanques) visando aumentar a produção e agregar renda às famílias rurais mediante projetos específicos.

Parágrafo Único: O Comitê Gestor Municipal será constituído pela SEMAG – Secretaria Municipal de Agricultura, pelo CMDRSI – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Itajubá, APRIR – Associação dos Produtores Rurais de Itajubá e Região e EMATER – Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural.

Art. 2º O Programa Municipal de Desenvolvimento da Aquicultura Familiar tem por finalidade apenas beneficiar Pequenos Produtores do município, proprietários ou não. Considera-se Pequeno Produtor do município aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 2 (dois) módulos fiscais;
- II. Utilize mão de obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, podendo ter até 2 (dois) empregados registrados;
- III. Tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV. Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;
- V. As solicitações serão feitas somente por produtores cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura, mediante assinatura do requerimento pelo produtor.
- VI. O atendimento será feito mediante análise da SEMAG, CMDRSI, APRIR e EMATER por ordem de pedido.
- VII. O produtor com débitos anteriores em qualquer dos programas da SEMAG só poderá ser atendido após a regularização dos seus débitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

VIII. Os trabalhos de construção dos tanques serão realizados somente em áreas apropriadas possíveis de desenvolver tal atividade, avaliadas pela SEMAG, EMATER, CMDRSI ou APRIR, conforme Lei Ambiental Vigente.

§1º - A ocorrência de débitos será anotada em formulário próprio, assinado pelo produtor e o membro da SEMAG.

§2º - O produtor será atendido após ser verificada a condição de realização da operação.

§3º - O produtor que apresentar o DAP – Documento de Aptidão do Pronaf também poderá ser beneficiado pelo programa.

Art. 3º A operação e a manutenção das máquinas de propriedade do Município, disponibilizadas ao produtor, serão por conta da Prefeitura Municipal de Itajubá.

Art. 4º O óleo diesel gasto nas máquinas será por conta dos produtores, que deverá ser pago mediante boleto bancário emitido pelo Departamento de Fomento Agrícola, mediante termo de compromisso assinado pelo produtor e operador de máquina após a realização do serviço solicitado indicando as horas trabalhadas.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Itajubá selecionará dois operadores para operarem as máquinas, com vencimentos fixados de acordo com o plano de cargos e salários e selecionados na forma da Lei.

Art. 6º Será escolhido um operador para cada máquina.

Parágrafo Único. Os operadores serão os únicos e exclusivos a operarem as máquinas e equipamentos.

Art. 7º São atribuições e responsabilidades dos operadores:

I. Operar devidamente e com exclusividade as máquinas, visando o êxito dos serviços realizados.

II. Realizar as manutenções preventivas e eventualmente corretivas dos equipamentos, orientando-se pelas instruções do treinamento recebido e do próprio manual do fabricante; quando à frequência e periodicidade.

III. Responsabilizar-se pela guarda das máquinas, inclusive nos períodos de ociosidade.

IV. Utilizar os equipamentos exclusivamente para fins a que se destinam.

V. Cumprir rigorosamente a escala do serviço estabelecida pela SEMAG, demonstrando para todos os produtores atendidos, a mesma dedicação e interesse pelos serviços.

VI. Registrar em formulário próprio da SEMAG, diariamente, as horas trabalhadas, horas em reparo e manutenção, horas paradas por outros motivos (chuvas, etc.) do equipamento e deslocamento.

VII. Comunicar à SEMAG as horas trabalhadas, relativas a cada produtor atendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

VIII. É expressamente proibido o transporte de pessoas nas máquinas.

IX. O operador será punido pelo não cumprimento deste regulamento, que após avaliação da SEMAG, implicará em penalidades, advertência (por escrito) e/ou rescisão de contrato, sendo que duas advertências implicaram na rescisão de contrato.

Art. 8º Enquanto usuários dos equipamentos, os contemplados estão obrigados a:

I. Respeitar a escala de utilização dos equipamentos estabelecida pelos órgãos gestores.

II. Abastecer as máquinas, através de apresentação de boleto bancário quitado ao Departamento de Fomento Agrícola.

III. Cumprir e concorrer para o total cumprimento deste regulamento.

IV. Qualquer débito com a PMI impedirá ao produtor a utilização das máquinas, até que seja pago.

V. Fornecer estadia e alimentação ao operador e local de guarda para a máquina quando houver necessidade.

Art. 9º A operacionalização das máquinas será de responsabilidade do CMDRSI, dos produtores, da SEMAG, da APRIR e EMATER.

Art. 10º Como forma de incentivo aos produtores inscritos no programa, a Prefeitura Municipal de Itajubá oferecerá curso profissionalizante na área de Aquicultura e aqueles que estiverem presença confirmada através de certificado com frequência de 100% serão atendidos no programa.

Art. 11º No prazo de 60 (sessenta) dias, o Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de abril de 2013.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIÊRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo